



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS
Serviço de Graduação

DELIBERAÇÃO CoC Nº 02/2023
(alteração da deliberação 01/2023)

Dispõe sobre as regras para realização de estágios por alunos do Curso de Bacharelado em Química.

A Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos, na sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, usando de suas atribuições legais, altera a Deliberação 01/2023 e baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Todos os estágios a serem realizados pelos discentes do curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos devem seguir:

- i. Lei de estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008);
- ii. Resolução USP nº 5528, de 18 de março de 2009;
- iii. Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos; e
- iv. Resolução CoG nº 3903, de 27 de dezembro de 1991

Artigo 2º - O aluno deve ter cumprido o mínimo de 70% dos créditos exigidos do curso.

Artigo 3º - Deve-se utilizar o modelo do Termo de Compromisso de Estágio disponível na página da Graduação, no portal do IQSC.

Artigo 4º - O aluno deve encaminhar ao Serviço de Graduação do IQSC o Termo de compromisso de estágio juntamente com o plano de trabalho para análise com antecedência mínima de 10 dias do início do estágio.

Artigo 5º - O estágio deve ser na área de química e correlatas.

Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 7º - A carga horária máxima semanal não poderá ultrapassar o limite de 40 horas, somando todas as atividades permitidas realizadas pelo aluno.

Artigo 8º - Serão aceitos termos de compromisso de estágio com duração de até 1 (um) ano, respeitando-se o tempo máximo de integralização do curso.

Artigo 9º - Não serão aceitos termos de compromisso com datas retroativas.

Artigo 10 - O termo de compromisso deverá ser assinado pelo estudante, pela parte concedente do estágio e pela instituição de ensino.

Artigo 11 - Não será autorizado início do estágio antes do plano de trabalho estar aprovado e o termo de compromisso assinado.

Artigo 12 - Ao final de cada semestre letivo, de acordo com a data de encerramento das aulas do semestre no calendário acadêmico da USP, é obrigatória a entrega, no serviço de graduação, de:

- i. Relatório de atividades; e
- ii. Declaração de horas cumpridas pelo estagiário, fornecida pela empresa.

§1º - No caso de o discente estar matriculado em disciplina de estágio, deverá também ser enviada uma cópia dos documentos citados para o docente ministrante da disciplina.

Artigo 13 - No caso da prorrogação da vigência do estágio, o aluno deverá entregar no Serviço de Graduação com, no mínimo, 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, um novo plano de trabalho, uma justificativa da prorrogação assinada pelo aluno e pela empresa ressaltando a contribuição da prorrogação para a formação do aluno, juntamente com o termo aditivo. Essa solicitação será analisada pela Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Química ou pela Comissão de Graduação do IQSC.

Artigo 14 – Quando, por motivo da celebração de um novo contrato, a duração total dos estágios do aluno exceder um ano, a solicitação, observadas as exigências do artigo 13, será analisada pela CoC ou CG.

São Carlos, 05 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Roberto Luiz A. Haiduke

Coordenador do Curso de Bacharelado em Química
IQSC/USP

De acordo:



Prof. Dr. Júlio César Borges

Presidente da Comissão de Graduação
IQSC/USP